



1. Do Histórico Inicial e da Frustração do Certame

A Administração Pública instaurou o procedimento de Dispensa Eletrônica visando à aquisição de insumos necessários para a adequação elétrica municipal. Concluída a fase de lances, o certame restou deserto ante a ausência de licitantes interessados.

Em razão do desinteresse de mercado na via eletrônica, realizou-se pesquisa direta junto a fornecedores do ramo pertinente, obtendo-se orçamentos para a instrução formal do processo. Inicialmente, sagrou-se vencedora a empresa **NACONTATOTEM VAREJO LTDA, CNPJ 36.446.528/0001-36**, por ter apresentado o menor preço global e declarado aceite das condições de fornecimento.

2. Do Impasse com a Primeira Empresa e da Ausência de Comprovação de Entregas

Após a formalização da autorização de fornecimento, a empresa vencedora recusou-se a entregar a totalidade dos materiais solicitados. Como justificativa para a recusa, a contratada alegou a existência de notas fiscais pendentes de liquidação referentes a

Realizada diligência interna junto ao Almoxarifado Central do Município, constatou-se que não há qualquer registro de entrada dos referidos materiais, tampouco a apresentação por parte da empresa dos devidos comprovantes de entrega (canhotos assinados por servidor competente). Não havendo comprovação do efetivo recebimento e liquidação de tais bens, a Administração rescindiu/tornou sem efeito o aceite da proposta e procedeu ao estorno do processo de compra anterior, haja vista o descumprimento injustificado do dever de entrega.

3. Da Urgência da Demanda e Imperiosa Necessidade de Adequação Elétrica

A paralisação do fornecimento dos materiais coloca em risco direto a segurança física, patrimonial e o regular funcionamento dos serviços públicos no local objeto



da intervenção. A adequação elétrica possui caráter de urgência, cuja mora no atendimento pode ensejar sobrecarga na rede elétrica, interrupção de serviços essenciais, danos a equipamentos e risco à integridade de servidores e munícipes.

Diante do fracasso da contratação anterior e da impossibilidade de aguardar um novo certame licitatório comum sem comprometer a segurança do local, fez-se indispensável o atendimento emergencial da demanda.

4. Da Nova Cotação, Seleção do Novo Fornecedor e Justificativa de Preço

Diante da emergência configurada, a Administração realizou nova cotação direta no mercado com fornecedores aptos ao cumprimento imediato do objeto.

Obteve-se a proposta formal da empresa a qual apresentou as seguintes condições:

1. **Atendimento Integral do Objeto:** Disponibilidade imediata da totalidade dos itens e especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
2. **Prazo de Entrega Acelerado:** Compromisso formal de entrega de todos os materiais no prazo de 2 dias, atendendo plenamente à urgência da Administração.

Da Justificativa da Variação de Preço:

Verificou-se que o valor global apresentado pela nova empresa é superior ao valor da proposta estornada anteriormente. Contudo, a aceitação do novo preço justifica-se expressamente pelos seguintes fatores:

- **Prontidão e Pronta Entrega:** Capacidade de fornecimento imediato em lote integral, sem fracionamento ou moras que prolonguem o risco elétrico;
- **Condições Atuais de Mercado:** Variação de custos operacionais e de logística para entrega emergencial;



- **Razoabilidade e Proporcionalidade:** O custo adicional revelou-se proporcional e vantajoso quando ponderado frente aos graves prejuízos financeiros e operacionais que a paralisação da adequação elétrica traria ao interesse público.

5. Do Fundamento Legal

A presente contratação fundamenta-se nos preceitos da **Lei Federal nº 14.133/2021**:

- **Art. 75, inciso II:** Dispensa de licitação em razão do valor acumulado no exercício financeiro para compras e serviços comuns; e/ou
- **Art. 75, inciso VIII:** Dispensa nos casos de emergência ou de neutralização de grave risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços e bens públicos.

A qualificação jurídica, técnica e a regularidade fiscal e trabalhista da nova empresa contratada foram devidamente validadas e encartadas aos autos do processo.

6. Conclusão

Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrada a frustração do procedimento anterior por culpa do fornecedor primitivo, a inexistência de comprovação de entregas passadas, o devido estorno dos empenhos/processo anterior e a inequívoca urgência na aquisição dos materiais elétricos, aonde consagrou-se vencedora a empresa **VR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, cnpj 41.626.429/0001-76**.